



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N° 1183/2005

**“DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À
DOAÇÃO DE SANGUE NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os doadores de sangue do Município de Cordeiro

terão

assegurado, automaticamente a partir de 2 (duas) doações anuais, o direito de um check-up sobre suas condições de saúde.

Parágrafo 1º - O check-up inclui para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - ácido úrico – conhecido como doença de gotas;
- II – colesterol total;
- III – glicemia- exame para constatação de colesterol bom;
- IV – HDL Colesterol – constatação de colesterol bom;
- V – LDL Colesterol – exame para constatação do colesterol ruim;
- VI – HIV.

Parágrafo 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antigo Prostático Específico) uma vez por ano – exame preventivo da próstata.

Parágrafo 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia – exame preventivo do câncer de mama.

Artigo 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito a uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados ao SUS (Sistema único de Saúde), de Cordeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de maio de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho